

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
Documento nº 02500.020655/2022-11

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUTAR A 2ª ETAPA DO PROJETO
“APERFEIÇOAMENTO DE FERRAMENTAS ESTADUAIS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO
DO PROGESTÃO”**

Brasília – DF
26 de abril de 2022



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 57, de 6 de agosto de 2018, alterada pela Resolução nº 54, de 7 de dezembro de 2020, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração para executar a 2ª Etapa do projeto “Aperfeiçoamento de Ferramentas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos no Âmbito do Progestão”

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a transferência de recursos financeiros da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA à Organização da Sociedade Civil – OSC para apoiar os órgãos estaduais, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto pela Gestão das Águas - Progestão, visando o aperfeiçoamento de ferramentas inovadoras de gestão, bem como na estruturação de estratégias de capacitação continuada e gestão do conhecimento que promovam a melhoria das atividades voltadas à gestão dos recursos hídricos.
- 2.2. São objetivos específicos da parceria:
 - 2.2.1. Aperfeiçoamento de ferramentas inovadoras de gestão dos recursos hídricos em 10 estados que iniciaram o segundo ciclo do Progestão em 2018.
 - 2.2.2. Estruturação de estratégia de capacitação continuada no âmbito da “Meta de cooperação federativa I.2 - capacitação em recursos hídricos”.
 - 2.2.3. Estruturação de ferramenta de gestão integrada do conhecimento gerado pela ANA e Unidades Federativas aplicável à educação e capacitação.

- 2.2.4.** Difusão e compartilhamento dos resultados gerados nos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos.
- 2.2.5.** Ampliação das capacidades locais na utilização das ferramentas desenvolvidas e/ou aperfeiçoadas.
- 2.3.** Para a execução do projeto prevê-se as seguintes metas e etapas:
- 2.3.1.** Meta 1 - Estruturar a equipe e coordenar o desenvolvimento dos trabalhos
- a) Etapa 1.1 - Definição dos temas a serem desenvolvidos por 10 estados que entraram no segundo ciclo do Progestão em 2018
 - b) Etapa 1.2 - Seleção de profissionais com bolsa de pesquisa aplicada para atuar nos 10 estados e para estruturar estratégias de capacitação e de gestão do conhecimento
 - c) Etapa 1.3 - Coordenação da execução do projeto
- 2.3.2.** Meta 2 - Aperfeiçoar ferramentas inovadoras de gestão dos recursos hídricos
- a) Etapa 2.1 - Elaboração planos de trabalho dos pesquisadores
 - b) Etapa 2.2 - Execução da pesquisa aplicada
 - c) Etapa 2.3 - Ampliar as capacidades locais na utilização das ferramentas aperfeiçoadas
- 2.3.3.** Meta 3 - Estruturar estratégia de capacitação continuada no âmbito da “Meta de cooperação federativa I.2 do Progestão - capacitação em recursos hídricos”
- a) Etapa 3.1 - Avaliação da metodologia de elaboração dos Planos de Capacitação Estaduais e da implementação destes planos
 - b) Etapa 3.2 - Validação de proposta metodológica atualizada para elaboração e implementação dos Planos de Capacitação Estaduais a partir do resultado da avaliação em conjunto com a ANA e os estados
 - c) Etapa 3.3 - Realização de formação e capacitação dos integrantes dos órgãos estaduais sobre a aplicação da metodologia proposta e outros temas relacionados à capacitação
- 2.3.4.** Meta 4 - Estruturar ferramenta de gestão integrada do conhecimento aplicável à educação e capacitação gerado pela ANA e Unidades Federativas
- a) Etapa 4.1 - Definição de estratégia de gestão de conhecimento
 - b) Etapa 4.2 - Identificação, disponibilização e utilização de ferramenta tecnológica de organização e acesso ao conhecimento
- 2.3.5.** Meta 5 - Difusão e compartilhamento dos resultados obtidos
- a) Etapa 5.1 - Realização de eventos de integração
 - b) Etapa 5.2 - Publicação e disponibilização dos resultados
- 2.4.** Para coordenar a execução do projeto prevê-se a necessidade dos seguintes profissionais:
- a) 1 (um) profissional, de nível superior, para exercer a coordenação do projeto, em Brasília, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais. Exige-se experiência mínima de 3 (três) anos em coordenação de projetos.
 - b) 1 (um) profissional de nível superior para dar apoio administrativo e financeiro às atividades da parceria, com dedicação de 30 (trinta) horas semanais. Exige-se experiência mínima de 2 (anos) anos em atividades relacionadas à gestão administrativa/financeira e/ou operacionalização do SICONV/Plataforma+Brasil.
- 2.4.1.** No caso de desligamento de algum profissional, a OSC deverá substituí-lo imediatamente por outro profissional, observando-se as qualificações exigidas no item 2.4 deste Edital.
- 2.5.** Para atuar nas atividades do projeto nos estados deverão ser previstas 10 (dez) bolsas de pesquisa aplicada para profissional com, no mínimo, mestrado na área temática escolhida pelos estados, conforme etapa 1.1 da meta 1, indicada no item 2.3.1 desse edital.

- 2.5.1.** Esses profissionais deverão atuar junto aos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos que disponibilizarão infraestrutura para apoio à pesquisa no local.
- 2.6.** Para dar apoio aos grupos temáticos definidos conforme item 2.3.1 devem ser previstas 4 (quatro) bolsas de pesquisa aplicada para profissionais que possuam mestrado ou especialização e experiência mínima de 5 anos na área.
- 2.7.** Para a execução das atividades descritas no item 2.3.3 deverá ser prevista 1 (uma) bolsa de pesquisa aplicada para profissional com doutorado e 1 (uma) bolsa de pesquisa aplicada para profissional com mestrado em andamento ou concluído, e que tenham experiência em atividades relacionadas à capacitação, de preferência com conhecimento em recursos hídricos ou meio ambiente.
- 2.8.** Para a execução das atividades previstas no item 2.3.4 deverá ser prevista 1 (uma) bolsa de pesquisa aplicada para profissional com doutorado e 1 (uma) bolsa de pesquisa aplicada para profissional com mestrado em andamento ou concluído na área, e que tenham habilidades voltadas a plataformas web de gestão do conhecimento e em indexação de documentos e arquivologia.
- 2.9.** Para dar apoio aos profissionais previstos nos itens 2.7 e 2.8 será necessário prever 1 (uma) bolsa de pesquisador assistente para graduado.
- 2.10.** Os profissionais de que tratam o item 2.6 deverão atuar em Brasília e em articulação com as áreas da ANA responsáveis pelos temas abordados
- 2.11.** Para apoio às atividades e coordenação do projeto prevê-se a realização de eventos virtuais e presenciais, tais como oficinas, reuniões, visita à campo, cursos de capacitação entre outros. Alguns exemplos seguem abaixo relacionados:
- a) Evento de integração entre os profissionais contratados.
 - b) Eventos de compartilhamento de experiências.
 - c) Eventos de capacitação sobre as ferramentas nos estados.
 - d) Elaboração e editoração de material didático e manuais sobre as ferramentas desenvolvidas
 - e) Realização de entrevistas com atores específicos na meta 3.
 - f) Realização de oficinas com os estados sobre capacitação.
 - g) Elaboração e realização de curso de capacitação de no mínimo 40h e de curso à distância auto instrucional.
 - h) Quando necessário, providenciar diárias, passagens aéreas ou terrestres, reembolso de combustível ou locação de veículo, para os profissionais do projeto e equipe da OSC.
- 2.11.1.** Os eventos realizados por meio de videoconferência e presencial deverão ser organizados pela OSC e toda estratégia e estrutura necessárias à realização destes eventos deverão ser previstas no Plano de Trabalho.
- 2.11.2.** Os valores das diárias e adicional de deslocamento devem ser definidos em conformidade com os Anexos I e II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** O Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão foi criado pela ANA em 2013, por meio da Resolução ANA no 379, de 21 de março de 2013, após pactuação com os diversos dirigentes dos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos em 2011, quando a ANA se comprometeu a apoiar o fortalecimento dos órgãos estaduais visando diminuir as assimetrias

existentes entre os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH e ampliar a **gestão** integrada e descentralizada. O programa tem ciclo de 5 anos e, em 2017 o programa entrou em seu 2º Ciclo, com a **participação** inicial de 8 estados que iniciaram o programa em 2013. Atualmente todos os estados e o Distrito Federal participam do 2º Ciclo do programa. Maiores informações e dados do programa estão disponíveis no portal <https://progestao.ana.gov.br/>.

- 3.2. Em 2017 o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em parceria com a ANA, realizou projeto de pesquisa de **avaliação** do Programa de Consolidação do Pacto pela Gestão das Águas – Progestão (<http://repositorio.ipea.gov.br/simple-search?query=progest%C3%A3o>) no qual ficou constatada a necessidade de ajustes e **aperfeiçoamentos** a serem feitos de modo que se melhore o desempenho do Programa nos nove estados avaliados na pesquisa. Ou seja, seria salutar que a ANA busque **ações** no sentido de corrigir falhas ou deficiências nos próximos ciclos do programa.
- 3.3. Neste contexto, visando à melhoria do processo de tomada de **decisão** pelos **órgãos** gestores estaduais, cada vez mais requisitados pelos entes do sistema na busca de **soluções** para conflitos relacionados à qualidade e quantidade da **água**, agravados pelo aumento da frequência de eventos extremos, considerou-se de grande **importância** promover o **aperfeiçoamento** de ferramentas inovadoras de **gestão** dos recursos hídricos ajustadas à realidade local.
- 3.4. Além disso, a falta da sustentabilidade financeira e a autonomia para a **gestão** dos recursos hídricos foram apontadas, na pesquisa de **avaliação** realizada pelo IPEA, como um entrave para a boa **gestão** dos recursos hídricos no âmbito estadual. Dessa forma, considerou-se **também** relevante uma **análise** detalhada dos Fundos Estaduais de Recursos Hídricos – FERHs, abrangendo todas as Unidades Federativas, com o conseqüente apontamento de propostas para sua **regulamentação** e **operacionalização**, considerando as diversas especificidades do país.
- 3.5. Para implementar o projeto foi estabelecida parceria com o IPEA, em 2017, por meio de Termo de **Execução** Descentralizada – TED. Optou-se, inicialmente, beneficiar os oito estados que terminaram o primeiro ciclo do programa em 2017 e iniciaram o segundo ciclo, quais sejam: Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Piauí, Rondônia e Sergipe. Em conjunto com a **coordenação** do projeto no IPEA ficou definida a **contratação** de um bolsista para atuar em cada **órgão** gestor estadual de recursos hídricos, além de bolsistas orientadores sobre os temas selecionados e bolsistas de apoio à **coordenação** do projeto. As pesquisas definidas, **após** consulta aos estados beneficiados pelo projeto, foram agrupadas em três temas:
 - Melhorias nos sistemas de informações em recursos hídricos;
 - Desenvolvimento de ferramenta de apoio à **gestão** de eventos críticos e;
 - Desenvolvimento de ferramentas de apoio à **atuação** em segurança de barragens.
- 3.6. Também foi objeto da pesquisa um tema de abrangência nacional: a **avaliação** do grau de **regulamentação** e a forma de **operacionalização** dos fundos estaduais de recursos hídricos, acompanhado de **proposição** de melhorias e **sugestões** para seu funcionamento e **implementação** de forma adequada.
- 3.7. O projeto teve início em julho de 2018 com a **contratação** dos bolsistas e **alocação** nos estados beneficiados, **após** uma semana de **ambientação** em Brasília. Ao longo da **execução** dos trabalhos foram realizadas **reuniões** trimestrais, via Skype, elaborados **relatórios** semestrais e feita uma **apresentação** anual dos trabalhos, além de acompanhamento mensal pelo IPEA. Buscou-se sempre a **indicação** de um ponto focal nos estados, a fim de apoiar o trabalho dos bolsistas e melhorar as **condições** de **apropriação** da ferramenta desenvolvida. Também foram realizados **seminários**

regionais de apresentação das ferramentas geradas. A 1ª etapa do projeto foi concluída ao final de 2019 em todos os oito estados, com exceção do Piauí, onde a troca de bolsistas atrasou o projeto, que se encerrou em dezembro de 2020. Atualmente o projeto está na etapa de consolidação dos relatórios finais pelo IPEA, para publicação institucional e disponibilização aos demais estados. A pesquisa relacionada aos Fundos Estaduais de Recursos Hídricos – FERH está em andamento.

- 3.8.** Considerando os ganhos e resultados obtidos com o projeto nos oito estados, entende-se ser relevante dar continuidade ao projeto, buscando alinhar melhor seus objetivos e formas de implementação. Embora o IPEA seja instituição de reconhecida competência, com desenvolvimento de pesquisas que abrangem a discussão e o fortalecimento das relações de cooperação federativa, foi avaliado que o projeto se ressentiu da ausência de profissionais com perfil técnico voltados para temas da gestão de recursos hídricos, de forma a possibilitar melhor acompanhamento e avaliação dos relatórios apresentados.
- 3.9.** Além disso, percebeu-se que a estrutura do projeto necessitava ser ajustada para atender outras demandas surgidas ao longo da sua execução. Observou-se, assim, que desenvolver as capacidades locais para implementar as ações de capacitação dos atores envolvidos nos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos de forma continuada, é estratégico para aprimorar a gestão colaborativa e descentralizada das águas no país.
- 3.10.** Nesse sentido, com a introdução da meta 1.2, no segundo ciclo do Progestão, referente à Capacitação em recursos hídricos, visando organizar e desenvolver as competências locais dos diversos entes dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHES), desde 2017 os estados elaboram seus planos plurianuais de capacitação e executam a programação anual das ações. No entanto, considera-se pertinente avaliar os avanços obtidos e discutir os desafios entre os entes do sistema estadual para a efetiva implementação das ações continuadas de capacitação.
- 3.11.** Outro aspecto relevante observado é a riqueza de conhecimentos e a troca de experiências geradas nesses oito anos de implementação do Progestão. A ANA, desde sua criação, promove e desenvolve cursos de capacitação para o SINGREH, premia boas práticas de gestão de recursos hídricos por meio do Prêmio ANA, promove cursos de mestrado e doutorado por meio dos programas ProfÁgua e Pró-Recursos Hídricos entre outros, gerando diversos tipos de conhecimento. Também os estados, em atendimento à meta do Progestão, vêm acumulando experiências no que diz respeito à capacitação para os entes dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos (SEGREHs). Todo esse conhecimento, que vem sendo gerado ao longo do tempo, está disperso em vários locais, não indexado e de difícil acesso aos interessados. Entende-se, assim que, sistematizar esse conhecimento, incluindo as experiências dos entes dos SEGREHs, de forma a compartilhar de forma ágil e organizada com todos, contribuirá para avanços na gestão das águas.
- 3.12.** É nesse contexto que se busca dar prosseguimento ao projeto “Ferramentas”. O objetivo geral é, além do aperfeiçoamento de ferramentas estaduais de gestão de recursos hídricos, complementar com a avaliação da meta de capacitação e de introdução da gestão do conhecimento. Além disso, busca-se, também, uma parceria com instituição que tenha entre suas atribuições a pesquisa científica e aplicada, o desenvolvimento de tecnologias e a inovação.
- 3.13.** A parceria se insere na Ação Orçamentária 20WI - Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos. Dentre os objetivos da ação, está o apoio à criação e estruturação dos entes dos Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, como é o caso dos órgãos gestores estaduais de

recursos hídricos. Vinculado à referida ação, está o Plano Orçamentário 0009 – Apoio aos Comitês, Agências de Bacia Hidrográfica e Órgãos Gestores Estaduais e do Distrito Federal, que tem como um de seus objetivos o de apoiar, técnica e financeiramente, os órgãos gestores de recursos hídricos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar habilitada na Plataforma +Brasil, no endereço eletrônico: <http://plataformamaisbrasil.gov.br>; e
- b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como ser compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014), mais especificamente, ter atribuições de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

- b) ser regida por normas de **organização** interna que prevejam expressamente que, em caso de **dissolução** da entidade, o respectivo **patrimônio líquido** será transferido a outra pessoa **jurídica** de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). **Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas** (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de **organização** interna que prevejam, expressamente, **escrituração** de acordo com os **princípios** fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da **apresentação** do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de **existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de **documentação** emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir **experiência prévia** na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da **apresentação** do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) possuir **instalações** e outras **condições** materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua **contratação** ou **aquisição** com recursos da parceria, a ser atestado mediante **declaração** do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a **demonstração** de capacidade **prévia** instalada, sendo admitida a **aquisição** de bens e equipamentos ou a **realização** de serviços de **adequação** de **espaço físico** para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a **demonstração** de capacidade **prévia** instalada, sendo admitida a **contratação** de profissionais, a **aquisição** de bens e equipamentos ou a **realização** de serviços de **adequação** de **espaço físico** para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) apresentar **certidões** de regularidade fiscal, **previdenciária**, **tributária**, de **contribuições**, de **dívida** ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) apresentar **certidão** de existência jurídica expedida pelo **cartório** de registro civil ou **cópia** do estatuto registrado e eventuais **alterações** ou, tratando-se de sociedade cooperativa, **certidão** simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar **cópia** da ata de **eleição** do quadro dirigente atual, bem como **relação** nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com **endereço**, **telefone**, **endereço** de correio eletrônico, **número** e **órgão** expedidor da carteira de identidade e **número** de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27**

do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída mediante Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

- 6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

- 7.1.** A fase de Seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	27/04/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs.	27/04/2022 a 27/05/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	28/05/2021 a 10/06/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	13/06/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Apresentação de contrarrazões aos recursos.	Até 5 (cinco) dias corridos contados da data da ciência dos recursos.
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 10 (dez) dias corridos contados do encerramento do prazo de interposição de recursos contra o resultado preliminar.
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/06/2022 (data estimada)

- 7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da ANA na internet (<http://www.ana.gov.br>) e na Plataforma +Brasil, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da Plataforma +Brasil, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **até às 23:59 horas do dia 27 de maio de 2022**.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na Plataforma +Brasil.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta “**enviada para análise**” na Plataforma +Brasil, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da **Tabela 1**.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2** abaixo, observado o contido no **Anexo V – Modelo e Orientações para Elaboração da Proposta**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
-------------------------	--------------------------	---------------------------

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<p>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (3,0) • Grau satisfatório de atendimento (1,5) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>implica</u> eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3,0
<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, conforme item 3 deste Edital, e aos objetivos e metas apresentados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste Edital.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (1,0) • Grau satisfatório de adequação (0,5) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>implica</u> a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno da descrição (1,0) • Grau satisfatório da descrição (0,5) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>implica</u> eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0) • O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5) • O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria (projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno da descrição (2,5) • Grau satisfatório da descrição (1,5) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>implica</u> eliminação da proposta, por falta de</p>	2,5



Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
tecnológico e inovação em recursos hídricos, processos de capacitação e de gestão de conhecimento) ou de natureza semelhante.	capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
(F) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio da indicação da qualificação e experiência do profissional que coordenará o projeto e do profissional que dará apoio administrativo.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno da descrição (2,0) • Grau satisfatório da descrição (1,0) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	1,5
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento **(E)** e **(F)**, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento **(E)** e **(F)**, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de **Celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a **6,0 (seis) pontos**;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento **(A), (B), (C), (E) e (F)**; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios



de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(A)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(E)**, **(F)**, **(D)**, **(B)** e **(C)**. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será, obrigatoriamente, justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A ANA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Agência na internet (www.ana.gov.br) e na Plataforma +Brasil, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.3. Os recursos serão apresentados por meio da Plataforma +Brasil. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Apresentação de contrarrazões aos recursos.

7.8.1. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência do recurso.

7.9. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

7.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do encerramento do prazo de interposição de recursos. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a ANA homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma +Brasil, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de Celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados o **Anexo IV – Modelo e Orientações para Elaboração do Plano de Trabalho** e o **Anexo V – Modelo e Orientações para Elaboração da Proposta**.

8.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a **descrição** da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a **forma de execução das ações**;
- c) a **descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas**;
- d) a **definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas**;
- e) a **previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações**, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a **discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto**;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as **ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso**.

8.2.4. A **previsão de receitas e despesas** de que trata a alínea “e” do item 8.2.3 deste Edital **deverá** incluir os elementos indicativos da **mensuração** da compatibilidade dos custos apresentados com os **preços praticados no mercado** ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas **cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes** ou quaisquer outras fontes de **informação disponíveis ao público**. No caso de **cotações**, a OSC **deverá** apresentar a **cotação de preços** de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas **cotações de sítios eletrônicos**, desde que identifique a data da **cotação** e o fornecedor **específico**. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC **poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente**, consultando e encaminhando atas **disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal** (www.comprasgovernamentais.gov.br).

8.2.5. Além da **apresentação do Plano de Trabalho**, a OSC selecionada, no mesmo prazo apresentado no item 8.2.1, de 15 (quinze) dias corridos, **deverá** comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a **não ocorrência de hipóteses** que incorram nas **vedações** de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da **apresentação dos seguintes documentos**:

- I. **cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;**
- II. **comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;**
- III. **comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:**
 - a) **instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;**
 - b) **relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;**
 - c) **publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;**
 - d) **currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;**

- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**
 - VIII. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - IX. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**
 - X. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**
 - XI. declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.**

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.9. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da Plataforma +Brasil.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do Plano de Trabalho.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa

2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

- 8.3.2.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a **celebração** de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, a Plataforma + Brasil (antigo SICONV), o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 8.3.3.** A administração pública federal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.4.** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.
- 8.3.5.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de **Celebração**, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.6.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de **Celebração** e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**
- 8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.**
- 8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.2.** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de **Celebração** e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.

8.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação, pela ANA, do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PRAZO DE VIGÊNCIA, PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 2 (dois) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016.

9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, autorizado, para o exercício de 2022, pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, por meio do Programa 2221 – Recursos Hídricos e Ação Orçamentária 20WI – Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos. Por se tratar de parceria com vigência plurianual, a ANA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria em 2023 no orçamento do referido exercício (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenho necessários à cobertura da parcela a ser transferida pela ANA no exercício de 2023 será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no referido exercício (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais)**, conforme disposto no **Anexo V - A – Modelo e Orientações para Elaboração da Proposta**. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que deverá prever o desembolso de 2 (duas) parcelas, as quais guardarão consonância com as metas previstas em cada ano da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja

para evitar as sanções cabíveis.

- 9.7.** Todos os recursos da parceria **deverão** ser utilizados para **satisfação** de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da **execução** do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a **vigência** da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) custos indiretos **necessários** à **execução** do objeto, seja qual for a **proporção em relação** ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - d) **aquisição** de equipamentos e materiais permanentes essenciais à **consecução** do objeto e **serviços de adequação de espaço físico**, desde que **necessários** à **instalação** dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- 9.9.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.10.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

- 10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada. Os órgãos gestores estaduais de recursos hídricos, beneficiados pelo projeto, **deverão** oferecer infraestrutura para apoiar o pesquisador na execução do projeto e indicar uma pessoa, integrante do quadro técnico, para responder localmente pelo acompanhamento dos trabalhos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA na internet (www.ana.gov.br) e na Plataforma +Brasil, com prazo



mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

- 11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail coapp@ana.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco L, em Brasília/DF, CEP 70610-200. A resposta às impugnações caberá à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos da ANA – SAS/ANA.
- 11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail coapp@ana.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 11.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.3.** A ANA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.7.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 11.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.9.** O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.
- 11.10.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III** – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV** – Modelo e Orientações para Elaboração do Plano de Trabalho;
- Anexos V, V – A, V – B e V - C** – Modelo e Orientações para Elaboração da Proposta;
- Anexo VI** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e
- Anexo VII** – Minuta do Termo de Colaboração.

Brasília-DF, 26 de abril de 2022

(assinado eletronicamente)

LUIS ANDRÉ MUNIZ

Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”; *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014). A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

MODELO E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

*(O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ SER APRESENTADO **APENAS** PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADA NA FASE DE SELEÇÃO)*

1.1. Justificativa

Descrever a realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para a execução da parceria, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade para seu desenvolvimento. Ademais, a justificativa deve demonstrar a importância da execução da parceria para o alcance dos resultados previstos, e quais os impactos ou mudanças qualitativas que poderá produzir.

1.2. Objetivos

1.2.1. Objetivo Geral

Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização da parceria. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?

1.2.2. Objetivos Específicos

Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou as fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.

1.3. Metodologia

Descrever como será executada a parceria, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto etc.

1.4. Ações e Metas

Informar de forma detalhada todas as ações a serem executadas e metas a serem atingidas na parceria. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução da parceria.



1.5. Cronograma de execução

Informar, de modo sistematizado, as ações necessárias para o alcance de cada meta estabelecida. Para cada ação deve ser listado o aspecto cronológico, indicação do período (dia/mês/ano) para início e término e os recursos financeiros necessários para sua execução.

Quadro modelo:

Meta		Ação		Data início	Data de Término	Valor (R\$)
Meta 1	(descrição)	Etapa 1.1.	(descrição)			
		Etapa 1.2.	(descrição)			
		Etapa 1.3.	(descrição)			
				
Meta 2	(descrição)	Etapa 2.1.	(descrição)			
		Etapa 2.2.	(descrição)			
		Etapa 2.3.	(descrição)			
				
Meta 3	(descrição)	Etapa 3.1.	(descrição)			
		Etapa 3.2.	(descrição)			
		Etapa 3.3.	(descrição)			
				
...			
Meta n	(descrição)	Etapa n.1.	(descrição)			
		Etapa n.2.	(descrição)			
		Etapa n.3.	(descrição)			
				

1.6. Indicadores

Definir os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. Indicar os critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para verificação e comprovação dos indicadores.

Quadro modelo:

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
Meta 1	Indicador 1	
	Indicador 2	
	
Meta 2	Indicador 1	
	Indicador 2	
	
Meta 3	Indicador 1	
	Indicador 2	
	
.....	



Meta n	Indicador 1	
	Indicador 2	
	

1.7. Cronograma de Desembolso

Informar os valores dos aportes financeiros e a previsão do período de desembolso de cada parcela. O cronograma de desembolso deve guardar consonância com as ações e metas de execução do objeto.

Quadro modelo:

Parcela	Mês/ano	Valor (R\$)
Parcela 1		
Parcela 2		
Parcela 3		
Parcela 4		
Parcela 5		
Total do Desembolso		

1.8. Estimativa de despesas

Informar estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, observados os artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e 36 a 42 do Decreto nº 8.726/2016, bem como os itens 8.2.3 (alínea “e”) e 8.2.4 deste Edital. A previsão despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).

Quadro modelo:

UM	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Ano 1 (R\$)	Valor Ano 2 (R\$)	Valor Ano n (R\$)	Valor Total (R\$)
Meta 1						
Etapa 1.1						
Despesa a						
...						
Etapa 1.n						
Despesa a						
...						

Meta 2
Etapa 2.1
Despesa a
...
Etapa 2.n
Despesa a
...
Meta n
Etapa n.1
Despesa a
...
Etapa n.i
Despesa a
...
TOTAL GLOBAL

1.9. Pagamentos em espécie

Indicação e justificativas para pagamentos em espécie, quando houver.

Quadro modelo:

Despesa	Valor Estimado (R\$)	Justificativa
Despesa 1		
Despesa 2		
Despesa 3		
.....		
Despesa n		
Valor total estimado (R\$)		

1.10. Pagamentos por “OBTV Para o Conveniente”

Indicação e justificativas para pagamentos por “OBTV Para o Conveniente”, quando houver. Deverão ser discriminadas todas as despesas e seus respectivos valores, informando ao final o valor total que deverá ser autorizado pela administração pública.

Quadro modelo:

Despesa	Valor Estimado (R\$)	Justificativa
Despesa 1		
Despesa 2		
Despesa 3		
.....		
Despesa n		
Valor total a ser		

autorizado pela ANA (R\$)	
---------------------------	--

2. Informações complementares

Informações que o proponente julgar necessárias para a melhor compreensão do Plano de Trabalho e que não foram mencionadas anteriormente.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

MODELO E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

(A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA POR **TODAS** AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO)

Observações: O presente modelo contempla o mínimo exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016 e visa fornecer um parâmetro para apresentação. Campos podem modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades da parceria a ser desenvolvida.

1. Identificação

1.1. Identificação da Proposta

- Nome da Proposta: *(Informar o nome completo sem abreviaturas)*
- Abrangência territorial: *(Informar onde a proposta será executada)*
- Grupo populacional atendido: *(Informar os beneficiários finais da proposta)*
- Valor total: *(Informar o custo total da proposta)*
- Vigência: *(Informar a vigência da parceria decorrente da proposta)*
- Resumo da Proposta: *(Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)*

1.2. Identificação da Organização Proponente *(Informar os dados cadastrais da organização)*

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço completo:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de Telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):

1.3. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente *(Informar os dados do representante legal)*

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Profissão:
- Cargo:
- Estado Civil:
- Número de Telefone com DDD:



- E-mail:

2. Descrição da realidade

Descrever a realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para a execução da parceria, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade para seu desenvolvimento. Demonstrar a importância da execução da proposta para o alcance dos resultados previstos, e quais os impactos ou mudanças qualitativas que poderá produzir.

3. Objetivos

3.1. Objetivo Geral

Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do projeto, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização da parceria. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?

3.2. Objetivos Específicos

Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou as fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.

4. Informações sobre as ações a serem executadas e metas a serem atingidas

Informar de forma detalhada todas as ações a serem executadas e metas a serem atingidas na parceria. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução da parceria.

5. Prazos para execução das ações e cumprimento das metas

Informar de modo sistematizado, as ações necessárias para o alcance de cada meta estabelecida, indicando o período (dia/mês/ano) para seu início e término.

Quadro modelo:

Meta		Ação		Data início	Data de Término
Meta 1	(descrição)	Etapa 1.1.	(descrição)		
		Etapa 1.2.	(descrição)		
		Etapa 1.3.	(descrição)		

			
Meta 2	<i>(descrição)</i>	Etapa 2.1.	<i>(descrição)</i>		
		Etapa 2.2.	<i>(descrição)</i>		
		Etapa 2.3.	<i>(descrição)</i>		
			
Meta 3	<i>(descrição)</i>	Etapa 3.1.	<i>(descrição)</i>		
		Etapa 3.2.	<i>(descrição)</i>		
		Etapa 3.3.	<i>(descrição)</i>		
			
Meta n		Etapa n.i	<i>(descrição)</i>		

6. Indicadores

Definir os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. Indicar os critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para verificação e comprovação dos indicadores.

Quadro modelo:

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
Meta 1	Indicador 1	
	Indicador 2	
	
Meta 2	Indicador 1	
	Indicador 2	
	
Meta 3	Indicador 1	
	Indicador 2	
	
.....	
Meta n	Indicador 1	
	Indicador 2	
	

7. Valor Global da Proposta

Informar o valor global da proposta.

8. Capacidade técnico-operacional da organização proponente

Demonstrar a capacidade técnico-operacional da organização proponente, por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria (aperfeiçoamento de ferramentas inovadoras de gestão, bem como na estruturação de estratégias de capacitação continuada e gestão do conhecimento que promovam a melhoria das atividades voltadas à gestão dos recursos hídricos) ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.



Deverá ser incluída a indicação do profissional que coordenará a execução do projeto e do profissional que dará apoio administrativo com descrição minuciosa das suas qualificações e experiências.

9. Informações complementares

Informações que o proponente julgar necessárias para a melhor compreensão da proposta e que não foram mencionadas anteriormente.

Observação: Juntamente com a proposta, a OSC deverá apresentar a **Declaração de Ciência e Concordância** (Anexo I do Edital), conforme previsto no item 4.2, alínea “b”, deste Edital.



Anexo V-A

Referência para definição das ações e metas e elaboração da estimativa de despesas

As ações, metas e tipos de despesas apresentadas na tabela a seguir são de caráter orientador. A OSC deverá apresentar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e a estimativa de despesas a serem realizadas conforme seu conhecimento da realidade objeto da parceria.

A estimativa de custos para definição do valor global da parceria deverá ser realizada pela OSC observando-se os artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e 36 a 42 do Decreto nº 8.726/2016, bem como os itens 8.2.3 (alínea “e”) e 8.2.4 deste Edital.

O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais)**, conforme disposto no item 9.3 deste Edital. O referido valor foi estimado a partir de pesquisas no Painel de Preços do Ministério da Economia (<https://paineldepregos.planejamento.gov.br/>), em contratações recentes realizadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, pesquisas em sites de empresas, Portaria nº 363/ANA, de 2 de fevereiro de 2021 e valores de bolsas de pesquisa aplicada praticados pelo IPEA. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada. Logo, o valor de referência não é um teto.

Meta/Etapa	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde.		Valor Anual (R\$)	
			Ano 1	Ano 2	Ano 1	Ano 2
Meta 1 - Estruturar a equipe e coordenar o desenvolvimento dos trabalhos						
<i>Etapa 1.1 - Definição dos temas a serem desenvolvidos por 10 estados que entram no segundo ciclo do Progestão em 2018</i>						
Profissional da OSC (com base na Resolução ANA 363/2021 - Profissional - Nível Superior Júnior)	horas de trabalho	R\$40,56	40		R\$6.489,60	R\$0,00
<i>Etapa 1.2 - Seleção de profissionais com bolsa de pesquisa aplicada para atuar nos 10 estados e para estruturar estratégias de capacitação e de gestão do conhecimento</i>						
4 Coordenadores pesquisadores temáticos - (Doutor/Base Ipea) - 30 horas/semana	bolsas de pesquisa	R\$5.200,00	12	12	R\$249.600,00	R\$249.600,00
10 Profissionais pesquisadores locais - (Mestre/Base Ipea) - 30 horas/semana	bolsas de pesquisa	R\$3.100,00	12	12	R\$372.000,00	R\$372.000,00
1 Profissional pesquisador em avaliação da capacitação (Doutor/Base Ipea) - 30 horas/semana	bolsas de pesquisa	R\$5.200,00	12		R\$62.400,00	R\$0,00
1 Profissional pesquisador em avaliação da capacitação (Mestre/Base Ipea) - 30 horas/semana	bolsas de pesquisa	R\$3.100,00	12		R\$37.200,00	R\$0,00
1 Profissional pesquisador em gestão do conhecimento - (Doutor/Base Ipea) - 30 horas/semana	bolsas de pesquisa	R\$5.200,00	12		R\$62.400,00	R\$0,00
1 Profissional pesquisador em gestão do conhecimento - (Mestre/Base Ipea) - 30 horas/semana	bolsas de pesquisa	R\$3.100,00	12		R\$37.200,00	R\$0,00
1 assistente ou auxiliar de pesquisa (graduado/Base Ipea) - 30 horas /semana	bolsas de pesquisa	R\$1.700,00	12		R\$20.400,00	R\$0,00
Realização de evento de integração com a participação de todos os profissionais contratados	evento virtual	R\$525,42	2	2	R\$1.050,84	R\$1.050,84
<i>Etapa 1.3 - Coordenação da execução do projeto</i>						
1 Gerente de projeto - 20 horas/semana (com base na Resolução ANA 363/2021 - Especialista Pleno – Nível Superior) - foi considerado 1,6 de encargos sociais	meses/ano	R\$8.885,76	12	12	R\$106.629,12	R\$106.629,12
1 Auxiliar administrativo - 30 horas/semana (com base na Resolução ANA 363/2021 - Auxiliar Administrativo) - foi considerado 1,6 de encargos sociais	meses/ano	R\$4.752,00	12	12	R\$57.024,00	R\$57.024,00
Diárias (os valores das diárias referem-se ao adotado no Decreto Federal 5.992/2006 para nível superior no Serviço Público Federal)	diárias	R\$224,20	80	70	R\$17.936,00	R\$15.694,00
Passagens (valor médio de ida e volta)	passagem	R\$1.500,00	32	28	R\$48.000,00	R\$42.000,00
Meta 2 - Aperfeiçoar ferramentas inovadoras de gestão dos recursos hídricos						
<i>Etapa 2.1 - Elaboração dos planos de trabalho dos pesquisadores</i>						
<i>Etapa 2.2 - Execução da pesquisa aplicada</i>						
<i>Etapa 2.3 - Ampliar as capacidades locais na utilização das ferramentas desenvolvidas e/ou aperfeiçoadas</i>						
Produção de material didático (1 por estado)	diagramação	R\$4.000,00		10	R\$0,00	R\$40.000,00
Produção de manuais (1 por estado)	diagramação	R\$4.000,00		10	R\$0,00	R\$40.000,00
Realização de eventos de capacitação nos estados (2 eventos por estado de 2 dias de duração)	evento presencial	R\$1.674,00	10	10	R\$16.740,00	R\$16.740,00
Meta 3 - Estruturar estratégia de capacitação continuada no âmbito da “Meta de cooperação federativa I.2 do Progestão - capacitação em recursos hídricos”						

Meta/Etapa	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde.		Valor Anual (R\$)	
			Ano 1	Ano 2	Ano 1	Ano 2
Etapa 3.2 - Validação da proposta metodológica atualizada para elaboração e implementação dos Planos de Capacitação Estaduais a partir do resultado da avaliação em conjunto com a ANA e os estados						
Realização de Oficinas	evento virtual	R\$525,42	5		R\$2.627,09	R\$0,00
Diagramação de encarte digital com a proposta metodológica de elaboração e implementação de Planos de Capacitação dos Estados.	diagramação	R\$4.000,00	1		R\$4.000,00	R\$0,00
Etapa 3.3 - Realização de formação e capacitação dos integrantes dos órgãos estaduais sobre a aplicação da metodologia proposta e outros temas relacionados à capacitação						
Realização de uma formação, de no mínimo 40h, a distância, com aulas síncronas, que englobe a metodologia de elaboração e implementação dos planos estaduais de capacitação, incluindo conceitos relacionados ao modelo de trilhas de aprendizagem e o compartilhamento de experiências exitosas de implementação dos planos (soluções tecnológicas, administrativas, financeiras, parcerias)	evento virtual	R\$525,42	8		R\$4.203,34	R\$0,00
Projeto gráfico de curso à distância autoinstrucional de no mínimo 24h sobre a metodologia proposta	projeto gráfico	R\$6.000,00	1		R\$6.000,00	R\$0,00
Meta 4 - Estruturar ferramenta de gestão integrada do conhecimento aplicável à educação e capacitação gerado pela ANA e Unidades Federativas						
Etapa 4.1 - Definição de estratégia de gestão de conhecimento						
Etapa 4.2 - Identificação, disponibilização e utilização de ferramenta tecnológica de organização e acesso ao conhecimento						
Realização de oficinas com servidores da ANA e dos estados para organização das soluções educacionais, utilizando a ferramenta indicada	evento virtual	R\$525,42	8		R\$4.203,34	R\$0,00
Diagramação interativa e editoração de encarte com a estratégia de Gestão do Conhecimento.	diagramação	R\$4.000,00	1		R\$4.000,00	R\$0,00
Meta 5 - Difusão e compartilhamento dos resultados obtidos						
Etapa 5.1 - Realização de eventos de integração para apresentar os resultados do projeto para todas as Ufs						
Promoção de evento virtual de integração e difusão do resultado final	evento virtual	R\$525,42		1	R\$0,00	R\$525,42
Promoção de evento presencial de integração e difusão dos resultados finais	evento presencial	R\$6.827,98		1	R\$0,00	R\$6.827,98
Etapa 5.2 - Publicação e disponibilização dos resultados						
VALOR ANUAL					R\$1.120.103,33	R\$948.091,35
VALOR TOTAL					R\$2.068.194,68	

Anexo V-B

Referência para definição do cronograma e atividades

O cronograma e atividades apresentados a seguir são de caráter orientador. A OSC deverá apresentar o cronograma e atividades de acordo com as metas e etapas definidas em sua proposta, levando em consideração seu conhecimento da realidade objeto da parceria.

ID	Metas/Etapas/Atividades	Ano 1				Ano 2			
		1o Tri	2o Tri	3o Tri	4o Tri	1o Tri	2o Tri	3o Tri	4o Tri
Meta 1.	Estruturar a equipe e coordenar o desenvolvimento dos trabalhos								
<i>Etapas</i>	<i>Definição dos temas a serem desenvolvidos por 10 estados que entraram no segundo ciclo do Progestão em 2018</i>								
1.1.1.	Reunião virtual com os 10 estados para definir os subprojetos a serem desenvolvidos em conjunto com a ANA								
1.1.2.	Agrupamentos, em conjunto com a ANA, dos temas em, no máximo, 4 grupos								
<i>Etapas</i>	<i>Seleção de profissionais com bolsa de pesquisa aplicada para atuar nos 10 estados e para estruturar estratégias de capacitação e de gestão do conhecimento</i>								
1.2.1.	Elaboração do Edital e divulgação								
1.2.2.	Seleção e contratação dos profissionais								
1.2.3.	Realização de evento de integração com a participação de todos os profissionais contratados								
<i>Etapas</i>	<i>Coordenação da execução do projeto</i>								
1.3.1.	Definir, em conjunto com a ANA, a estratégia de coordenação e acompanhamento do projeto								
1.3.2.	Implementar a estratégia de coordenação e acompanhamento								
1.3.3.	Realização de eventos de compartilhamento das experiências na execução do projeto								
Meta 2.	Aperfeiçoar ferramentas inovadoras de gestão dos recursos hídricos								
<i>Etapas</i>	<i>Elaboração dos planos de trabalho dos pesquisadores</i>								
2.1.1.	Análise do problema a ser resolvido								
2.1.2.	Apresentação e validação do plano de trabalho								
<i>Etapas</i>	<i>Execução da pesquisa aplicada</i>								
<i>Etapas</i>	<i>Ampliar as capacidades locais na utilização das ferramentas aperfeiçoadas</i>								
2.3.1.	Elaboração de material didático e manuais sobre as ferramentas aperfeiçoadas								
2.3.2.	Realização de eventos de capacitação nos estados								
Meta 3.	Estruturar estratégia de capacitação continuada no âmbito da "Meta de cooperação federativa I.2 do Progestão - capacitação em recursos hídricos"								
<i>Etapas</i>	<i>Avaliação da metodologia de elaboração dos Planos de Capacitação Estaduais e da implementação destes planos</i>								
3.1.1.	Análise da elaboração e implementação dos planos de capacitação frente aos objetivos propostos e à metodologia pré-definida, com base nas orientações da ANA								
3.1.2.	Aplicação de questionários (formulários online) junto aos integrantes dos órgãos gestores estaduais								
3.1.3.	Realização de entrevistas abertas com os pontos focais responsáveis pela elaboração e implementação do Plano								
3.1.4.	Sistematização das informações coletadas, e discussão dos resultados preliminares com os pontos focais e a ANA para avaliação e possíveis ajustes								
3.1.5.	Elaboração de relatório final com os resultados da avaliação e proposição de metodologia atualizada para a elaboração dos planos e possibilidades de aperfeiçoamento para implementação destes, incluindo termos de referência, descrição de casos de sucesso, modelos de documentos etc.								
<i>Etapas</i>	<i>Validação de proposta metodológica atualizada para elaboração e implementação dos Planos de Capacitação Estaduais a partir do resultado da avaliação em conjunto com a ANA e os estados</i>								
3.2.1.	Realização de Oficinas, por videoconferência, com a aplicação de metodologias ativas, para, em conjunto com a ANA e os estados, discutir e validar a proposta metodológica;								
3.2.2.	Realização de ajustes, a partir dos resultados das oficinas								
3.2.3.	Elaboração de encarte digital com a proposta metodológica de elaboração e implementação de Planos de Capacitação dos Estados.								
<i>Etapas</i>	<i>Realização de formação e capacitação dos integrantes dos órgãos estaduais sobre a aplicação da metodologia proposta e outros temas relacionados à capacitação</i>								



ID	Metas/Etapas/Atividades	Ano 1				Ano 2			
		1o Tri	2o Tri	3o Tri	4o Tri	1o Tri	2o Tri	3o Tri	4o Tri
3.3.1.	Realização de uma formação, de no mínimo 40h, a distância, com aulas síncronas, que englobe a metodologia de elaboração e implementação dos planos estaduais de capacitação, incluindo conceitos relacionados ao modelo de trilhas de aprendizagem e o compartilhamento de experiências exitosas de implementação dos planos (soluções tecnológicas, administrativas, financeiras, parcerias)								
3.3.2.	Produção de conteúdo para curso a distância autoinstrucional de, no mínimo, 24h sobre a metodologia proposta para elaboração e implementação de planos de capacitação estaduais								
Meta 4.	Estruturar ferramenta de gestão integrada do conhecimento aplicável à educação e capacitação gerado pela ANA e Unidades Federativas								
<i>Etapas</i>	<i>Definição de estratégia de gestão de conhecimento</i>								
4.1.1.	Levantamento dos diversos objetos educacionais em diversas mídias (cursos, vídeos, animações, podcasts, publicações), gerados durante o Progestão pela ANA e pelos estados, bem como boas práticas de gestão de recursos hídricos (Prêmio ANA)								
4.1.2.	Organização (indexação) das soluções educacionais levantadas, tendo como referências os temas e as entregas do DesenvolveRH e normas de gestão do conhecimento, de forma a facilitar o acesso								
<i>Etapas</i>	<i>Identificação, disponibilização e utilização de ferramenta tecnológica de organização e acesso ao conhecimento</i>								
4.2.1.	Levantamento das ferramentas tecnológicas de gestão e disponibilização do conhecimento existentes e aplicável ao caso, considerando a lógica de trilhas de aprendizagem								
4.2.2.	Proposição da melhor ferramenta tecnológica para armazenar e tornar disponíveis os conhecimentos levantados, de forma a permitir o acesso rápido, simples e intuitivo e passível de atualização permanente e de forma colaborativa								
4.2.3.	Elaboração do manual da ferramenta escolhida e aplicada								
4.2.4.	Realização de oficinas com servidores da ANA e dos estados para organização das soluções educacionais, utilizando a ferramenta indicada								
4.2.5.	Publicação de encarte com a estratégia de Gestão do Conhecimento.								
Meta 5.	Difusão e compartilhamento dos resultados obtidos								
<i>Etapas</i>	<i>Realização de eventos de integração</i>								
<i>Etapas</i>	<i>Publicação e disponibilização dos resultados</i>								



Anexo V-C **Referência para definição dos indicadores**

Os indicadores apresentados a seguir são de caráter orientador. A OSC deverá apresentar os indicadores de acordo com as ações e metas definidas em sua proposta, levando em consideração seu conhecimento da realidade objeto da parceria e a utilização de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

Meta/Etapa	Indicador de alcance de resultado	Forma de aferição
Meta 1 - Estruturar a equipe e coordenar o desenvolvimento dos trabalhos Etapa 1.1 - Definição dos temas a serem desenvolvidos por 10 estados que entraram no segundo ciclo do Progestão em 2018 Etapa 1.2 - Seleção de profissionais, que receberão bolsa de pesquisa aplicada, para atuar nos projetos dos 10 estados e para estruturar estratégias de capacitação e de gestão do conhecimento Etapa 1.3 - Coordenação da execução do projeto	Indicador 1.1. Temas por estado definidos e agrupados em 4 grupos.	Documento contendo os temas e grupos definidos, bem como o processo utilizado para defini-los apresentado à ANA.
	Indicador 1.2. Profissionais contratados	Relatório do evento de integração entre os profissionais, contendo, entre outros, a relação dos profissionais e seus currículos.
	Indicador 1.3. Estratégia de coordenação e acompanhamento do projeto estabelecida	Apresentar à ANA documento com o detalhamento da estratégia de acompanhamento da execução do projeto
	Indicador 1.4. Percentual de execução do projeto	Relatório semestral de acompanhamento da execução dos subprojetos apresentado à ANA
Meta 2 - Aperfeiçoar ferramentas inovadoras de gestão dos recursos hídricos Etapa 2.1. Elaboração dos planos de trabalho dos pesquisadores Etapa 2.2 - Execução da pesquisa aplicada Etapa 2.3 - Ampliar as capacidades locais na utilização das ferramentas aperfeiçoadas	Indicador 2.1. Planos de trabalho elaborados no prazo previsto	Documento consolidado com todos os planos de trabalho elaborados e inserido em ferramenta web para acompanhamento com acesso liberado à coordenação do projeto na ANA. E atualizada mensalmente.
	Indicador 2.2. Material didático elaborado nos 10 estados para 2 eventos de capacitação	Materiais desenvolvidos nos 10 estados apresentados à ANA
	Indicador 2.3. Eventos de capacitação realizados nos 10 estados	Relatório anual consolidando os eventos de capacitação realizados pelos 10 estados, contendo número de participantes, programação, formas de divulgação, resultados obtidos, entre outros aspectos relevantes ocorridos nos 10 estados.
Meta 3 - Estruturar estratégia de capacitação continuada no âmbito da "Meta de cooperação federativa I.2 do Progestão - capacitação em recursos hídricos" Etapa 3.1 - Avaliação da metodologia de elaboração dos Planos de Capacitação Estaduais e da implementação destes planos Etapa 3.2 - Validação de proposta	Indicador 3.1. Avaliação da metodologia de elaboração e análise da implementação dos Planos de Capacitação Estaduais realizada.	Relatório final com os resultados da avaliação e proposição de metodologia atualizada para a elaboração dos planos e possibilidades de aperfeiçoamento para implementação destes, incluindo termos de referência, descrição de casos de sucesso, modelos de documentos etc.



Meta/Etapa	Indicador de alcance de resultado	Forma de aferição
<p>metodológica atualizada para elaboração e implementação dos Planos de Capacitação Estaduais a partir do resultado da avaliação em conjunto com a ANA e os estados</p> <p>Etapa 3.3 - Realização de formação e capacitação dos integrantes dos órgãos estaduais sobre a aplicação da metodologia proposta e outros temas relacionados à capacitação</p>	Indicador 3.2. Proposta metodológica de construção e implementação dos Planos de Capacitação Estaduais validada.	Encarte digital com a proposta metodológica de elaboração e implementação de Planos de Capacitação dos Estados publicado e disponibilizado.
	Indicador 3.3. Formação e capacitação dos integrantes dos órgãos estaduais sobre a aplicação da metodologia proposta e outros temas relacionados à capacitação realizada.	Relatório semestral consolidando os eventos de capacitação realizados no período contendo número de participantes, apresentações e gravações dos eventos ocorridos, análise crítica, conclusões e encaminhamentos.
	Indicador 3.4. Curso à distância autoinstrucional de no mínimo 24h sobre a metodologia proposta realizado.	Curso disponibilizado na plataforma Moodle.
<p>Meta 4 - Estruturar ferramenta de gestão integrada do conhecimento aplicável à educação e capacitação gerado pela ANA e Unidades Federativas</p> <p>Etapa 4.1 - Definição de estratégia de gestão de conhecimento</p> <p>Etapa 4.2 - Identificação, disponibilização e utilização de ferramenta tecnológica de organização e acesso ao conhecimento</p>	Indicador 4.1. Soluções educacionais levantadas, organizadas e indexadas de forma a facilitar o acesso	Relatório contendo a metodologia utilizada para a organização e indexação das soluções educacionais levantadas. Base de dados contendo o conhecimento levantado e indexado de forma organizada e acessível.
	Indicador 4.2. Ferramenta tecnológica de organização e acesso ao conhecimento disponibilizada.	Encarte com a estratégia de Gestão do Conhecimento publicado. Ferramenta disponibilizada à ANA e órgãos gestores estaduais de recursos hídricos.
	Indicador 4.3. Servidores da ANA e dos estados capacitados sobre a ferramenta aplicada ao conhecimento levantado, organizado e indexado.	Manual da ferramenta aplicada.
<p>Meta 5 - Difusão e compartilhamento dos resultados obtidos</p> <p>Etapa 5.1 - Realização de eventos de integração</p> <p>Etapa 5.2 - Publicação e disponibilização dos resultados</p>	Indicador 5.1. Evento de integração realizado	Relatório anual consolidado do evento realizado contendo o material e metodologia utilizados
	Indicador 5.2. Resultados disponibilizados na web	Relatórios consolidado com as ferramentas desenvolvidas, contendo os manuais, metodologias utilizadas e todo o material desenvolvido, tais como softwares, modelagem hidrológica, Resoluções propostas etc. e disponibilização em plataforma web de maneira organizada.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.



.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)
ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de **colaboração**, estendendo-se a **vedação** aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014). A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/2022/ANA – PLATAFORMA +BRASIL Nº/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA** E A **(Nome da OSC)**, PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DO PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DE FERRAMENTAS ESTADUAIS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO PROGESTÃO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**, doravante denominada **ANA**, com sede em Brasília/DF, no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada, conforme **(Ato de Designação)**, por **seu/sua (Cargo), (Nome do Representante Legal)**, portador da matrícula funcional nº **(Nº da Matrícula)**, e a **(Nome da OSC)**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, com sede em **(Cidade/UF)**, no **(Endereço/Bairro)**, CEP **(Nº do CEP)**, inscrita no CNPJ nº **(Nº do CNPJ)**, neste ato representada, conforme **(Ato de Designação)**, por **seu/sua (Cargo), (Nome do Representante Legal)**;; RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 02501.004368/2021-64 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é apoiar os órgãos estaduais, no âmbito do Progestão, para aperfeiçoamento de ferramentas inovadoras de gestão, bem como na estruturação de estratégias de capacitação continuada e gestão do conhecimento que promovam a melhoria das atividades voltadas à gestão dos recursos hídricos, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os **partícipes** obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de **transcrição**, é parte integrante e **indissociável** do presente Termo de Colaboração, bem como toda **documentação técnica** que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **partícipes**.

Parágrafo Único. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por **certidão** de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma **hipótese** de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que **deverão** ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a **alteração** do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 2 (dois) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ **XXXX (XXXX)**, à conta da ação orçamentária 20WI – Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo Primeiro. Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do orçamento da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Para o exercício de 2022, a ANA repassará à OSC os recursos financeiros conforme detalhamento a seguir:

Funcional Programática:

UGR:

Fonte:

Natureza de despesa:

Nota de Empenho nº, de de de 2022.

Valor: R\$ **XXXX (XXXX)**.

Parágrafo Segundo. Por se tratar de parceria com vigência plurianual, a ANA indicará a **previsão** dos créditos necessários para garantir a sua **execução** nos orçamentos dos exercícios seguintes a 2022 (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Parágrafo Terceiro. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela ANA nos **exercícios** subsequentes a 2022, será realizada mediante registro contábil e **deverá** ser formalizada por meio de **certidão**



de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros se dará em 2 (duas) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no Parágrafo Primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo Terceiro. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do Parágrafo Primeiro, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela ANA, serão mantidos na Conta Corrente nº, Agência nº, do Banco



Parágrafo Primeiro. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Segundo. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Parágrafo Quarto. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quinto. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma +Brasil e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Sexto. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo Primeiro. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:



- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o Gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente



as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública** ou pelos **órgãos** de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou **apresentação de informações e esclarecimentos**, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a **prorrogação ao exato período do atraso verificado**, nos termos do art. 55, **parágrafo único**, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. **publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;**

XV. **divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma +Brasil, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;**

XVI. **exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;**

XVII. **informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;**

XVIII. **analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e**

XIX. **aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.**

Parágrafo Segundo. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. **executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;**

II. **zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;**



III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de **Colaboração** em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VI. executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, observando-se, no momento da contratação, as qualificações profissionais exigidas no Edital de Chamamento Público;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;



d. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

e. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial; e

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades observando-se as qualificações profissionais exigidas no Edital do Chamamento Público;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVI. incluir regularmente na Plataforma +Brasil as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



XX. submeter previamente à **Administração Pública** qualquer proposta de **alteração** do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as **vedações** relativas à **execução** das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à **execução** do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à **inadimplência** da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Único. Os ajustes realizados durante a **execução** do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **Administração Pública**, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Parágrafo Primeiro. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.



Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma +Brasil, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Quarto. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

Parágrafo Quinto. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo Sexto. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ANA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Parágrafo Sétimo. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Segundo. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o Gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);



VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como Gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Parágrafo Quarto. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso II do Parágrafo Segundo, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Parágrafo Quinto. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Parágrafo Sexto. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Parágrafo Sétimo. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).



Parágrafo Oitavo. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso III do Parágrafo Segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Parágrafo Nono. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV do Parágrafo Segundo, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Parágrafo Décimo. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na Plataforma +Brasil e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Parágrafo Décimo Primeiro. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do Parágrafo Segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Parágrafo Décimo Segundo. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Parágrafo Décimo Terceiro. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:



- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



Parágrafo Primeiro. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Segundo. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Terceiro. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Parágrafo Quarto. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Parágrafo Sexto. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Primeiro. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:



- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da ANA quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Segundo. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Parágrafo Primeiro. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Parágrafo Quarto. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



Considerando que a presente parceria possui vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto na Plataforma +Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o Gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto como, relatórios, listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo Quarto. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que trata o inciso III do Parágrafo anterior quando já constarem da Plataforma +Brasil.

Parágrafo Quinto. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e



IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo Sexto. As informações de que trata o Parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Sétimo. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

- I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Parágrafo Oitavo. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterà:

- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
 - a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e



b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes: aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo Nono. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no Parágrafo Quinto, assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI do Parágrafo anterior (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Parágrafo Décimo. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo Décimo Segundo. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos do Parágrafo anterior quando já constarem da Plataforma +Brasil.



Parágrafo Décimo Quarto. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Décimo Quinto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Parágrafo Décimo Sexto. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Parágrafo Décimo Sétimo. O Gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no Parágrafo anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Oitavo. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo Nono. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou



II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Parágrafo Vigésimo. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. O Gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ao final da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas final apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma +Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Parágrafo Terceiro. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como relatórios, listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

V- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VI- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Quarto. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que trata o inciso III do Parágrafo anterior quando já constarem da Plataforma +Brasil.

Parágrafo Quinto. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo Sexto. As informações de que trata o Parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Sétimo. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo Gestor da parceria, a ser inserido na Plataforma +Brasil, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;

III- os relatórios de visitas técnicas *in loco*, quando houver; e



IV- os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo Oitavo. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o Gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos no Parágrafo Quinto.

Parágrafo Nono. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do Parágrafo Quinto, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do Parágrafo Oitavo (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Parágrafo Décimo. Na hipótese de a análise de que trata o Parágrafo Sétimo concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Parágrafo Décimo Primeiro. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



Parágrafo Décimo Segundo. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos do Parágrafo anterior quando já constarem da Plataforma +Brasil.

Parágrafo Décimo Terceiro. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela **verificação** das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a **verificação** da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Décimo Quarto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Parágrafo Décimo Quinto. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- **aprovação** das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- **aprovação** das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- **rejeição** das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Sexto. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.



Parágrafo Décimo Sétimo. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Oitavo. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo Décimo Nono. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma +Brasil as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Vigésimo. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II do Parágrafo Décimo Nono no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Vigésimo Segundo. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:



- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Plataforma +Brasil e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não devendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Vigésimo Quarto. O transcurso do prazo definido no Parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Vigésimo Quinto. Se o transcurso do prazo definido no Parágrafo Vigésimo Terceiro, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Vigésimo Sexto. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na Plataforma +Brasil, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Vigésimo Sétimo. Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma +Brasil, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo Vigésimo Oitavo. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Parágrafo Terceiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Parágrafo Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista no Parágrafo anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Parágrafo Sétimo. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria nº 67, de 31 de março de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação da parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da ANA, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

Parágrafo Único. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Caso a OSC, no decorrer da execução deste Termo, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), ao Decreto nº 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do Termo, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO



As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **partícipes** deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Parágrafo Único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **partícipes** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos **partícipes**, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, de de 2022.

(NOME DO REPRESENTANTE)
(Cargo do Representante)
Agência Nacional de Águas e Saneamento
Básico

(NOME DO REPRESENTANTE)
(Cargo do Representante)
(Nome da OSC)

TESTEMUNHAS:



Nome:

Nome:

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

(Plano de Trabalho aprovado no Chamamento Público)